



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2185/2011, 09 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar/vender, através de Leilão, os bens públicos inservíveis e antieconômicos integrantes do acervo patrimonial do Município, forma que indica e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Leilão, alienar/vender os bens públicos inservíveis e antieconômicos integrantes do acervo patrimonial do Município, indicados no Anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar as providências legais e cabíveis à execução do quanto previsto no artigo 1º

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de Junho de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
Prefeito